



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito.

LEI Nº 321/2002.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL, DÁ-LHE DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído por parte da gleba nº 03, 2ª parte da Secção A, parte do lote rural nº 32, do imóvel denominado Colônia Xagu", registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul nº 5.1288, livro 2-2-D, folhas 158, e inscrito no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.009.393-0, do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 60.500,00m², (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a Sra. NELSI CARRARO BOEIRA, com benfeitorias e devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município, desde que não seja superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação, instalação e construção de CENTRO DE EVENTOS no Município de Nova Laranjeiras, e após a transação o Poder Executivo municipal, através do departamento competente, deverá documentar o imóvel e integrá-lo ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de Agosto de 2002.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal